



Joaquim Costa <determinado21@gmail.com>

Pedido de esclarecimento

4 mensagens

geral <geral@sec-geral.mctes.pt>
Para: determinado21@gmail.com

18 de março de 2010 11:44

Exmo. Senhor Joaquim Costa,

Os pedidos de esclarecimentos apresentados por V. Exa. sobre o Conselho Geral das Instituições de Ensino Superior, são informados no ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral do Ministério,

António Raúl Capaz Coelho

Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205

1649-018 Lisboa

Tel.: 21 723 10 00 Fax: 21 723 10 03

www.sec-geral.mctes.pt



P Antes de imprimir este e-mail pense se necessita mesmo de o fazer



f_131144_1.tif
109K

Joaquim Costa <determinado21@gmail.com>

18 de março de 2010 16:40

Para: geral <geral@sec-geral.mctes.pt>

Exmo. Senhor Secretário-Geral

Ficou claro que as deliberações de tomadas na reunião de 1 de Março de 2010 têm toda a legitimidade atendendo que a demissão ocorreu dia 18 de Fevereiro, ou seja, passaram apenas seis dias úteis e não os dez dias para proceder à substituição.

Não fiquei inteiramente esclarecido com a sua exposição em alguns pontos.

Relativamente ao Conselho Geral poder liberar sem proceder à substituição, mesmo não existindo entraves para que tal aconteça, diz V. Exa. que "tal não invalida a aplicação legal no que se refere à possibilidade de funcionamento do Conselho Geral enquanto não se verificar a tomada de posse do membro substituto deste órgão."

No passado dia 18 de Fevereiro de 2010 esclareceu que tratando-se de órgão colegial, pode deliberar **"se não houver ou não poder ser designado substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido."**

As minhas questões são:

1. O membro substituto interno existe e pode ser designado, mas mesmo assim, o conselho pode deliberar sem proceder à votação dentro dos dez dias?
2. E se esses dez dias forem ultrapassados, continua o órgão a poder deliberar sem regularizar a situação?
3. Se a votação de alguma matéria ocorrer e diferença for de um voto, atendendo que as disposições legais não foram acauteladas, essa mesma votação poderá ser contestada?
4. Onde fica os direitos do estudante legitimamente eleito para o órgão, de poder dar o seu contributo na discussão das matérias?

Peço desculpa pela insistência nesta matéria, mas é crucial para o bom desenvolvimento deste recente modelo organizacional por força do RJIES.

Atenciosamente

geral <geral@sec-geral.mctes.pt>

Para: determinado21@gmail.com

22 de março de 2010 10:00

Exmo. Senhor
Joaquim Costa,

Quanto às questões colocadas por V. Ex.^a, informamos o seguinte:

O n.º 2 do art. 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estipula que o órgão só funcionará sem o membro impedido nos casos de inexistência de substituto ou de impossibilidade da sua nomeação. Assim, não se verificando estas condições (de inexistência de substituto ou de impossibilidade da sua nomeação), há que proceder, obrigatoriamente, à substituição do membro impedido.

Mais alertamos para o facto de o prazo de 10 dias estipulados na regra geral ser um prazo que, ao ser ultrapassado, não traz qualquer consequência legal directa para o órgão que o desrespeitou. No entanto, se existe substituto para o membro impedido, o órgão colegial em apreço encontra-se obrigado a efectuar a substituição em causa, sem a qual poderá estar irregularmente constituído, podendo, assim, ser postas em causa as suas deliberações.

Relembramos que compete ao Presidente do Conselho Geral declarar ou verificar as vagas no órgão e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 83.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Sem outro assunto,

O Secretário-Geral do Ministério,

António Raúl Capaz Coelho

Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso

Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205

1649-018 Lisboa

Tel.: 21 723 10 00 Fax: 21 723 10 03

www.sec-geral.mctes.pt



P Antes de imprimir este e-mail pense se necessita mesmo de o fazer

De: Joaquim Costa [mailto:determinado21@gmail.com]

Enviada: quinta-feira, 18 de Março de 2010 15:41

Para: geral

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento

Exmo. Senhor Secretário-Geral

Ficou claro que as deliberações de tomadas na reunião de 1 de Março de 2010 têm toda a legitimidade atendendo que a